
PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 090/2024
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
CAJAR.COMNEC - CÂMARA DE JUSTIÇA
ARBITRAL, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E
NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE
CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 090/2024 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa declarar como de utilidade pública a CAJAR.COMNEC – Câmara de justiça arbitral, conciliação, mediação e negociações extrajudiciais de carajás, Projeto de Lei do Vereador Anderson Moratorio.

Na justificativa do Projeto, o nobre Vereador esclarece que a CÂMARA DE JUSTIÇA ARBITRAL, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CARAJÁS, enquanto organização da sociedade civil promotora da cultura da paz, da justiça e da equidade social, tem também natureza e finalidade educacional buscando promover o ensino e a educação em todos os níveis e sentidos, podendo oferecer programas, projetos e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, treinamentos profissionalizantes e gerencial, dentre outras atividades de ensino, inclusive a formação nas áreas de juiz de paz, mediação, conciliação, arbitragem e em outras infinitas e diversas áreas do conhecimento e desenvolvimento humano e profissional, considerando a Lei Federal de Nº. 9.307/1996, Lei Federal Nº 13.129/2015 e em conformidade com as disposições contidas nos artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases), Decreto Presidencial Nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Resolução CNE/CEB Nº 04/99 e demais legislação correlata.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela legalidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 090/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto,
opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 090/2024.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR